



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

PARECER N° 37/2021: DISPENSA DE LICITAÇÃO - EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 07/2021-009

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A REMOÇÃO DO LIXO DEPOSITADO AO CÉU ABERTO EM UM LOCAL DENOMINADO "LIXÃO" NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, CONFORME OFÍCIO 076/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao objeto conforme termo de justificativa anexa no processo administrativo.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo, na hipótese de dispensa de licitação. O caso *in concreto* trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O presente processo administrativo tem por objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

suprir as necessidades do Município de SANTA CRUZ DO ARARI-PA, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, devidamente justificado no ofício nº 076/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O presente processo administrativo é justificável diante do fundamento apresentado e justificado para a realização de dispensa de licitação em caráter emergencial com fulcro no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público do Município de Santa Cruz do Arari-PA.

Além disso, verifica-se o despacho do setor competente, informando quanto à previsão de despesa na programação orçamentária - Exercício 2021 - Gestão Infraestrutura em anexo.

A escolha do fornecedor foi devidamente justificado, principalmente a alegação de que, em razão da urgência e necessidade de manter limpo, organizado e livre de resíduos nocivos à população.

Desta feita, o ofício da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Justificativa, são fatores justificáveis ao prosseguimento do processo licitatório.

Concluimos pela viabilidade da contratação direta com a Empresa A.G FERREIRA DA SILVA EIRELI, **INSCRITA REGULARMENTE NO CNPJ nº: 42.272.577/0001-00**, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF- 2002; MS nº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

SANTA CRUZ DO ARARI-PA, 03 de novembro de 2021

PEDRO PAULO MOURA SILVA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA